

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025-FMS**  
**Item 001 (Foco Cirúrgico de Teto)**

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, estabelecida à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-300, vem, respeitosamente, com fundamentos na Lei n.º 14.133/21 e legislação correlata, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que indevidamente classificou empresas que apresentam graves irregularidades técnicas para o fornecimento do Item 001 (Foco Cirúrgico de Teto), no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 016/2025-FMS, promovido pelo Município de Luziânia/GO, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**1. BREVE RESUMO**

O presente recurso administrativo tem por finalidade expor as irregularidades verificadas no julgamento das propostas apresentadas para o Item 001 (Foco Cirúrgico de Teto), no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 016/2025-FMS, promovido pelo Município de Luziânia/GO. A classificação das empresas ora recorridas deu-se em flagrante desconformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere à compatibilidade dos modelos ofertados com as especificações mínimas exigidas para o item licitado. A análise técnica evidencia que os produtos apresentados por diversas licitantes não

atendem integralmente às exigências previstas, haja vista que foram apresentadas soluções tecnicamente inadequadas.

Diante disso, a revisão da fase de classificação mostra-se imprescindível, não apenas para corrigir os vícios identificados, mas também para resguardar os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo-se, assim, a escolha de proposta que efetivamente atenda às condições do edital e às reais necessidades do Município.

## **2. DAS RAZÕES RECURSAIS**

### **2.1. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Os processos licitatórios conduzidos pela Administração Pública devem, em todos os seus aspectos, observar rigorosamente os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, a fim de assegurar a transparência, a isonomia e a correta aplicação dos recursos públicos. A inobservância desses princípios compromete não apenas a integridade do certame, mas também viola os direitos dos participantes, expondo a Administração a riscos de ilegalidade e comprometendo o interesse público.

O artigo 37, inciso XXI<sup>1</sup>, da Constituição Federal estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo poder público deve observar, entre outros, os princípios da isonomia e da competitividade, garantindo que todos os licitantes tenham igualdade de oportunidades de participação. A igualdade de condições entre os concorrentes é essencial para evitar favorecimentos indevidos e assegurar que a escolha do fornecedor seja feita de forma objetiva e transparente.

---

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De igual forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, reforça a necessidade de que toda licitação seja conduzida com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência, vinculação ao edital e julgamento objetivo, entre outros. Tais princípios formam o alicerce da estrutura normativa que orienta a atuação da Administração Pública e garantem a imparcialidade do procedimento licitatório:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), em seu artigo 4º, impõe aos agentes públicos o dever de zelar pela estrita observância dos princípios que regem os procedimentos administrativos, especialmente os licitatórios. A violação desses princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, passível de responsabilização:

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos. (Lei nº 8.429/1992).

A jurisprudência consolidada reafirma que o descumprimento das normas editalícias, sobretudo no que se refere às exigências técnicas para qualificação dos licitantes, pode acarretar a nulidade dos atos administrativos praticados. A violação das disposições do edital atinge o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás firmou entendimento claro:

“APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. PROPOSTA TÉCNICA. UNIDADE DE MEDIDA DIFERENTE DAQUELA EXIGIDA NO EDITAL. PERCENTUAL MÍNIMO DE APROVAÇÃO NÃO ATINGIDO. DESCLASSIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. NÃO CONFIGURADA. 1. O procedimento licitatório é regido pelos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. **Logo, em decorrência dos princípios do formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, todas as fases do certame licitatório devem obedecer rigorosamente o**

**edital, sob pena de nulidade.** 2. É medida impositiva a manutenção do édito sentencial que denegou a segurança pleiteado, haja vista que a inobservância pela licitante dos parâmetros exigidos no edital para elaboração de sua proposta técnica, conduz a sua inabilitação, sendo insuscetível de anulação pela via mandamental. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.” (TJ-GO 5226186-11.2020.8.09.0051, Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/01/2022) **(GRIFO NOSSO)**

Cabe à Administração zelar pela fiel observância das regras fixadas no edital, sem admitir flexibilizações ou interpretações subjetivas. O cumprimento dessas normas traduz um dever jurídico, essencial à lisura do certame.

No presente caso, impõe-se ao Município assegurar o estrito cumprimento das exigências editalícias estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 016/2025, com especial atenção à avaliação técnica da proposta. A violação dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital revela a necessidade de revisão dos atos que resultaram na classificação das empresas recorridas.

As regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório vinculam tanto a Administração quanto os licitantes, não se admitindo exigência inferior àquela expressamente prevista. O edital, amplamente reconhecido como a “lei interna” do certame, estabelece o limite normativo da atuação administrativa.

No caso em exame, verifica-se violação direta ao princípio da vinculação ao edital, com reflexos sobre fundamentos igualmente estruturantes, como a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo. A Comissão de Licitações, ao admitir o enquadramento de proposta que não atende aos requisitos técnicos exigidos, acabou por conferir tratamento indevido à empresa classificada, ferindo a legalidade do processo e comprometendo o equilíbrio entre os concorrentes.

Importa destacar que os princípios licitatórios não se configuram como meras diretrizes teóricas, mas sim como normas de observância obrigatória, com respaldo constitucional, legal e jurisprudencial. A exigência de rigorosa conformidade ao edital não representa formalismo excessivo, mas sim garantia de imparcialidade, segurança jurídica e respeito ao interesse público.

Diante desse cenário, impõe-se à Administração Pública a adoção de providências corretivas para sanar as irregularidades constatadas, restaurar a integridade do certame e assegurar o atendimento pleno aos princípios que regem as contratações públicas, conforme será demonstrado a seguir.

## **2.2. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS EM EDITAL**

A análise minuciosa das propostas apresentadas pelas empresas classificadas para o Item 001 (Foco Cirúrgico de Teto) evidenciou o não atendimento a diversas exigências técnicas e administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2025.

Ressalta-se que todos os fundamentos expostos neste recurso têm por base os modelos de equipamentos ofertados e declarados pelas empresas recorridas no sistema BLL, sendo tais informações passíveis de verificação pública por meio do próprio portal eletrônico, inclusive em relatórios específicos e no arquivo “Propostas do Processo”, o qual foi devidamente juntado aos autos para fins de comprovação.

O descumprimento dos requisitos editalícios configura violação aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo a lisura do certame e impondo a necessária revisão da decisão de classificação, conforme será demonstrado a seguir.

### **1ª COLOCADA**

**EMPRESA: MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 03.155.958/0001-40**

**MARCA: MEDPEJ**

**MODELO: FL2000**

### **6ª COLOCADA**

**EMPRESA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 22.228.679/0001-03**

**MARCA: MEDPEJ**

**MODELO: FL-2000**

### **9ª COLOCADA**

**EMPRESA: COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 10.378.106/0001-87**

**MARCA: MEDPEJ**

**MODELO: FL-2000**

### **10ª COLOCADA**

**EMPRESA: INFOKO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 28.790.815/0001-30**

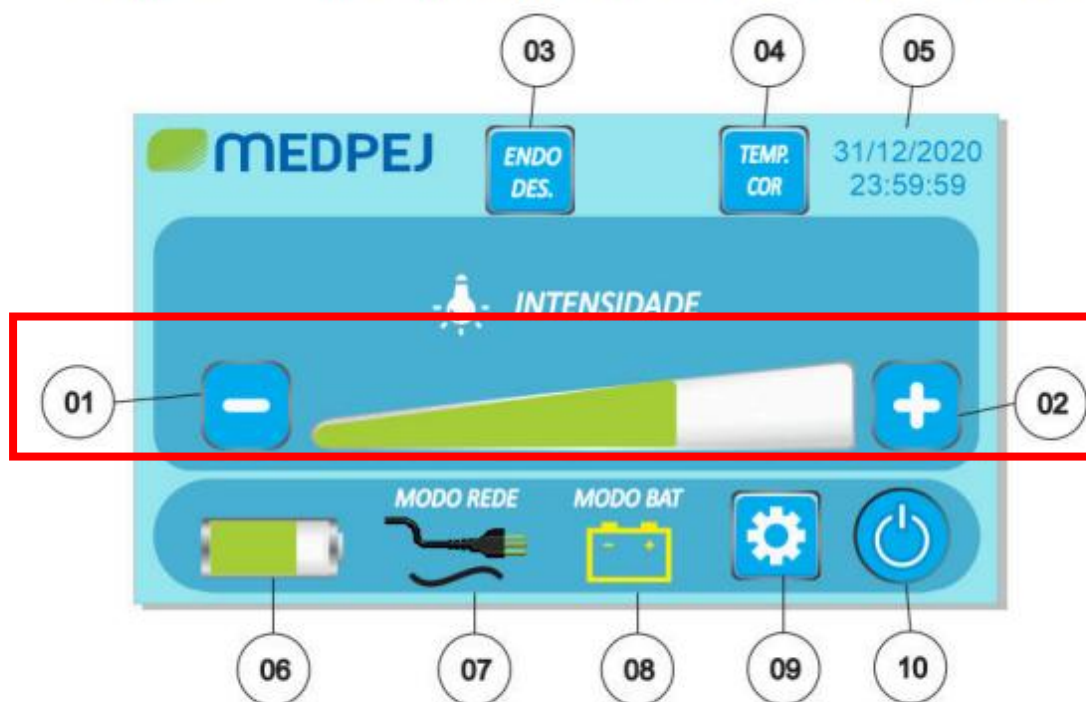
**MARCA: MEDPEJ**

**MODELO: FL-2000**

**Ponto I.** Exigência do Edital: “CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA ... E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA (COMPROVADOS EM MANUAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO)”

Em consulta ao manual da ANVISA sob o número “80127840015”, encontramos na página 44, que o equipamento possui ajuste da intensidade luminosa apenas via painel, vejamos:

**Ilustração 11 - Tela principal FL-2000 TLD p/ controle 01 braço**



- (1) - Diminui a intensidade da luz.
- (2) - Aumenta a intensidade da luz.

Imagem retirada da pág. 44 do Manual.

Quando se trata do ajuste de diâmetro de campo via manopla, o manual expressa claramente tal possibilidade, mas não menciona em momento algum, tal função para intensidade luminosa. Portanto, concluímos que se houvesse ajuste da intensidade luminosa via manopla, seria e deveria ser expresso no manual de forma clara, conforme exige-se o Edital.

**2ª COLOCADA**  
**EMPRESA: NPR DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 54.164.607/0001-36**  
**MARCA: MEDLIGHT**  
**MODELO: APOLLO 200**

**3ª COLOCADA**

**EMPRESA: FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 52.353.746/0001-82**

**MARCA: MEDLIGHT**

**MODELO: APOLLO 200**

**11ª COLOCADA**

**EMPRESA: JARAGUA MERCANTIL LTDA**

**CNPJ: 13.390.706/0001-59**

**MARCA: MEDILIGHT**

**MODELO: APOLLO 200**

**15ª COLOCADA**

**EMPRESA: JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 54.647.123/0001-48**

**MARCA: MEDILIGHT**

**MODELO: APOLLO 200**

**Ponto I.** Exigência do Edital: “CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA ... E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA (COMPROVADOS EM MANUAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO)”

Após consulta ao manual da ANVISA sob o número “80712710009”, verifica-se que não há qualquer citação de ajuste da intensidade luminosa via manopla, vejamos imagem abaixo:

O controle de intensidade luminosa é realizado no painel de 0 a 100% com até 10 níveis de ajuste.

Imagem retirada da pág. 18 do Manual.

- **Display Colorido (Opcional):**

Dotada de painel de controle digital com gerenciamento automático (touch screen) em LCD protegidos por membrana, o display colorido possui função de ligar e desligar a cúpula, apresentação de led queimado, ajuste da temperatura de cor (led amarelo) e intensidade luminosa (led branco), acionamento do sistema ENDO na cor verde, o tempo de duração do uso do foco, sensor de presença, o qual possibilita a equipe médica ligar e desligar a cúpula sem que seja necessário o toque na tela, permite a identificação do led queimado, o tempo de uso do foco, possibilitando a equipe a cronometrar o tempo de cirurgia, controle remoto digital, dimmer (controle de intensidade luminosa em até 20 níveis) no teclado touch screen com opcional de 05 níveis de 0, 25, 50, 75 e 100% e/ou em 10 níveis 05 brancos e 05 amarelos e painel de parede.

Imagem retirada da pág. 18 do Manual.

As exigências em edital são realizadas de forma a atender a necessidade da Administração Pública, assim concluímos que o equipamento ofertado pelas empresas não atende, na íntegra, ao descritivo.

**4ª COLOCADA**

**EMPRESA: RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 54.469.120/0001-61**

**MARCA: KSS**

**MODELO: FOCO TETO 160/160**

**7ª COLOCADA**

**EMPRESA: KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**

**CNPJ: 79.805.263/0001-28**

**MARCA: KSS**

**MODELO: NAO INFORMADO**

**Ponto I.** Exigência do Edital: “CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA ... E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA (COMPROVADOS EM MANUAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO)”

Após consulta ao manual da ANVISA sob o número “10242640034”, verificamos na página 9 que o equipamento permite o ajuste da intensidade luminosa exclusivamente por meio do painel, conforme segue:

**ILUMINÂNCIA:** A iluminância máxima pode variar entre 65.000 e 160.000 lux por cúpula, dependendo do modelo. **O controle de intensidade pode ser feito no painel de controle** com variação de 0 a 100%, de 4 até 20 níveis de ajuste. A iluminância mínima pode ser configurável de 40.000 a 160.000 lux por cúpula, conforme modelo. A variação da intensidade é feita utilizando tecnologia que impede o aparecimento de linhas horizontais escuras, as quais podem surgir em filmagens/gravações do campo iluminado, devido a incompatibilidade com certos tipos de câmeras de vídeo.

Imagem retirada da pág. 9 do Manual.

Quanto a 7ª colocada, ainda é válido ressaltar a falta de indicação do modelo do produto prejudica a análise técnica, pois impede uma verificação detalhada de sua conformidade com os requisitos do edital. Essa omissão dificulta a comparação justa entre os concorrentes, pois não se sabe se o equipamento apresentado atende aos critérios estabelecidos. Além disso, a ausência dessa informação compromete a transparência do processo licitatório, já que pode permitir a oferta de itens que não atendem às especificações solicitadas, favorecendo, de forma injusta, participantes que possam ter apresentado produtos inadequados. Isso fragiliza a integridade da competição e pode prejudicar a qualidade do que está sendo adquirido.

Dessa forma, considerando que o equipamento da marca em análise não atende aos requisitos estabelecidos no termo de referência e que a 7ª concorrente não informa claramente o modelo ofertado, o que pode resultar em alterações ou entregas incompatíveis com o exigido, comprometendo a transparência do processo, conclui-se que a proposta não é elegível para participação no certame.

**8ª COLOCADA**

**EMPRESA: GLOBAL MEDICAL SERVICE LTDA**

**CNPJ: 13.544.710/0001-24**

**MARCA: COMEN**

**MODELO:L5**

**14ª COLOCADA**

**EMPRESA: FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 40.618.304/0001-31**

**MARCA: COMEN**  
**MODELO: L5**

**17ª COLOCADA**  
**EMPRESA: GLOBAL MEDICAL PARTS LTDA**  
**CNPJ: 49.722.009/0001-03**  
**MARCA: COMEN**  
**MODELO: L5**

**Ponto I.** Exigência do Edital: “TEMPERATURA DE COR ENTRE 3600K OU MENOR A 5000K OU MAIOR (EM NO MÍNIMO 03 NÍVEIS)”

Após consulta ao manual da ANVISA sob o número “80047300825”, na página 41 vemos a afirmação de que a temperatura de cor no modelo ofertado L5, não há ajuste da temperatura de cor, vejamos imagem abaixo:

### 5.1.3 Controle de temperatura de cor

O sistema fornece níveis 1~5 para controle de temperatura de cor; uma posição representa um nível; a temperatura de cor aumenta quando o bloco de cor muda de vermelho para azul. Clique no ícone **K-** do lado esquerdo para diminuir a temperatura da cor; clique no ícone **K+** do lado direito para aumentar a temperatura da cor.

#### ATENÇÃO

- A temperatura da cor é ajustável no LS6C, L6SCA e L6SCB, e não ajustável no L5, L5A, L5B e L3.

Imagem retirada da pág. 41 do Manual (5-2).

O ajuste de temperatura de cor em focos cirúrgicos é essencial para melhorar a visualização dos tecidos, permitindo ao cirurgião distinguir com mais precisão estruturas anatômicas e áreas patológicas. Ele reduz o cansaço visual em procedimentos longos, adapta a iluminação às preferências da equipe e ao tipo de cirurgia, além de garantir melhor qualidade em registros por vídeo ou foto. Essa funcionalidade contribui diretamente para a segurança, precisão e eficiência no ambiente cirúrgico.

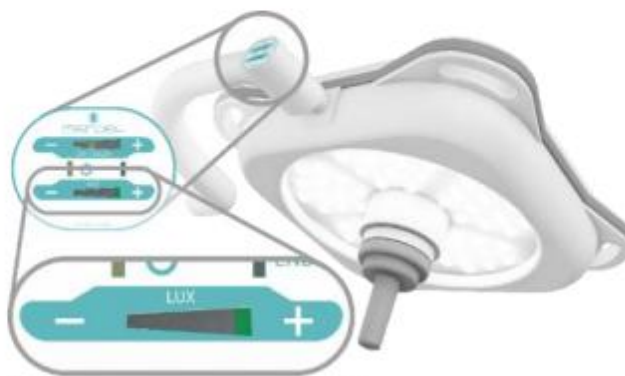
**5ª COLOCADA**  
**EMPRESA: URSA COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 26.628.908/0001-38**  
**MARCA: MENDEL**  
**MODELO: TETO LED**

**Ponto I.** Exigência do Edital: “CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA ... E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA (COMPROVADOS EM MANUAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO)”

Após consulta ao manual da ANVISA sob o número “81205910005”, verificamos na página 43 que o equipamento permite o ajuste da intensidade luminosa exclusivamente por meio do painel, conforme segue:

**Ajustar a intensidade do foco cirúrgico/temp. cor/sistema ENDO:**

- Pressione o botão + ou - na cúpula para ajustar a intensidade da luz de 20% a 100%.
- Gire a manopla esterilizável para ajustar o tamanho do fecho (anti-horário aumenta, horário focaliza).
- Ajuste a temperatura de cor e use o sistema ENDO, conforme necessário.



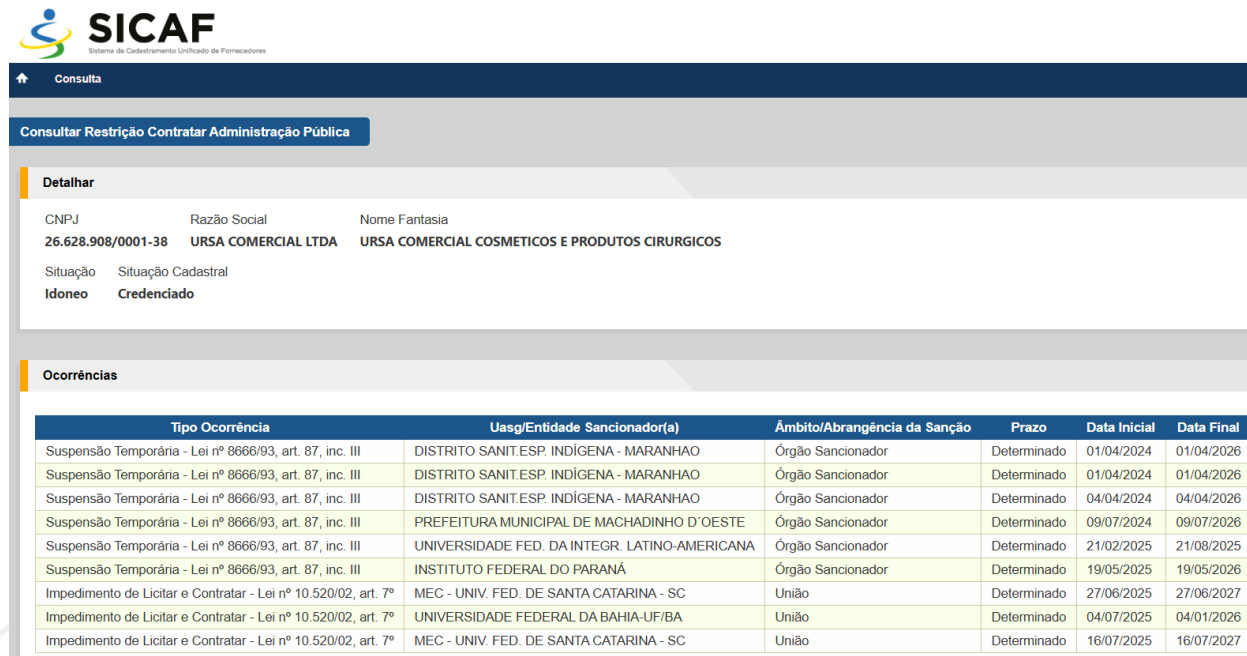
**Figura 41**

Imagem retirada da pág. 43 do Manual.

Confirma-se em manual que a intensidade luminosa é ajustada unicamente por meio dos botões em painel, foram realizadas buscas a fundo no manual afim de encontrar a comprovação de atendimento a exigência, porém não há. Assim concluímos que o equipamento ofertado pela empresa não atende na íntegra ao descritivo.

Além dessa falha técnica, verifica-se agravante de elevada relevância administrativa: a empresa possui sanções administrativa vigentes, regularmente registradas no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, aplicada por órgãos da Administração Pública, conforme demonstrado na consulta realizada em 24/07/2025:



**SICAF**  
 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

**Detalhar**

|                    |                     |                                                 |
|--------------------|---------------------|-------------------------------------------------|
| CNPJ               | Razão Social        | Nome Fantasia                                   |
| 26.628.908/0001-38 | URSA COMERCIAL LTDA | URSA COMERCIAL COSMETICOS E PRODUTOS CIRURGICOS |
| Situação           | Situação Cadastral  |                                                 |
| Idoneo             | Credenciado         |                                                 |

**Ocorrências**

| Tipo Ocorrência                                                | Uasg/Entidade Sancionador(a)                  | Âmbito/Abrangência da Sanção | Prazo       | Data Inicial | Data Final |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------|-------------|--------------|------------|
| Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III       | DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHÃO       | Órgão Sancionador            | Determinado | 01/04/2024   | 01/04/2026 |
| Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III       | DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHÃO       | Órgão Sancionador            | Determinado | 01/04/2024   | 01/04/2026 |
| Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III       | DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHÃO       | Órgão Sancionador            | Determinado | 04/04/2024   | 04/04/2026 |
| Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III       | PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE    | Órgão Sancionador            | Determinado | 09/07/2024   | 09/07/2026 |
| Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III       | UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA | Órgão Sancionador            | Determinado | 21/02/2025   | 21/08/2025 |
| Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III       | INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ                   | Órgão Sancionador            | Determinado | 19/05/2025   | 19/05/2026 |
| Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º | MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC       | União                        | Determinado | 27/06/2025   | 27/06/2027 |
| Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA           | União                        | Determinado | 04/07/2025   | 04/01/2026 |
| Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º | MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC       | União                        | Determinado | 16/07/2025   | 16/07/2027 |

Disponível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

Consiste em fato público, objetivo e atualizado, que reflete conduta inadimplente no cumprimento de obrigações contratuais. Por sua gravidade e contemporaneidade, essa ocorrência não pode ser ignorada pela Comissão de Licitações e deve ser levada em consideração no exame de idoneidade da proponente.

O pregoeiro deve verificar se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua participação na licitação ou eventual contratação.

## 12ª COLOCADA

**EMPRESA: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA**

**CNPJ: 37.122.230/0001-33**

**MARCA: INPROMED**

**MODELO:INP 4X4 F MASTER**

**Ponto I.** Exigência do Edital: “CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA ... E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA (COMPROVADOS EM MANUAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO)”

Após consulta ao manual da ANVISA sob o número “80131170002”, verificamos na página 53 que o equipamento permite o ajuste da intensidade luminosa exclusivamente por meio do painel, conforme segue:

#### 11.4. AJUSTANDO A INTENSIDADE LUMINOSA E TEMPERATURA DE COR

Os Focos Cirúrgicos INPROMED permitem ajustar a intensidade luminosa e a temperatura de cor em 9 etapas de acordo com a necessidade do usuário. Para controle da intensidade luminosa, utilizar os botões (+) e (-) do Dimmer (Item 2) do Painel de Comando do foco. E para o ajuste da temperatura de cor, utilizar os botões (+) e (-) (Item 3).

Imagem retirada da pág. 53 do Manual

Confirma-se na página 54, que a manopla permite unicamente a focalização (ajuste de diâmetro de campo), não havendo qualquer menção ao ajuste da intensidade luminosa, vejamos:

#### 11.5. FOCALIZAÇÃO

Os Focos Cirúrgicos INP-MASTER, são dotados de sistema de focalização mecânica ou eletrônica, o qual permite ajustara focalização dos Módulos de LEDs do Foco Cirúrgico.

##### Focalização Mecânica

Esse ajuste é realizado girando-se a manopla de focalização no sentido horário para abrir o campo de iluminação, conforme Figura 41, ou anti-horário para reduzir o tamanho do campo, conforme Figura 42, dependendo da necessidade do cirurgião, conforme ilustra a Figura 43.

INPROMED

MANUAL DO USUÁRIO: MU01 MOD1

Página 54 de 84

Esse ajuste é realizado girando-se a manopla de focalização no sentido horário para abrir o campo de iluminação, conforme Figura 41, ou anti-horário para reduzir o tamanho do campo, conforme Figura 42, dependendo da necessidade do cirurgião.

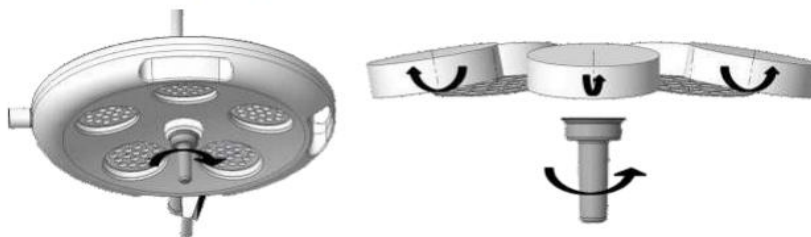


Imagem retirada da pág. 54 do Manual

**13ª COLOCADA****EMPRESA: OQTIS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ: 47.806.382/0001-09****MARCA: OQTIS****MODELO: SIRIUS**

A empresa OQTIS, ao apresentar sua proposta no presente certame, indicou de forma genérica no sistema o modelo “SIRIUS” como sendo o equipamento ofertado, sem qualquer especificação clara quanto à sua versão ou submodelo, a exemplo dos já conhecidos modelos SIRIUS S1, S2 ou S3, existentes no mercado.

Tal omissão impossibilita a adequada verificação do atendimento às exigências técnicas constantes no Termo de Referência, prejudicando a análise objetiva das propostas e gerando insegurança quanto à exata configuração do equipamento que será efetivamente fornecido. Essa omissão dificulta a comparação justa entre os concorrentes, pois não se sabe se o equipamento apresentado atende aos critérios estabelecidos. Além disso, a ausência dessa informação compromete a transparência do processo licitatório, já que pode permitir a oferta de itens que não atendem às especificações solicitadas, favorecendo, de forma injusta, participantes que possam ter apresentado produtos inadequados.

**16ª COLOCADA****EMPRESA: CORO COMERCIO E SERVICOS LTDA****CNPJ: 13.295.877/0001-07****MARCA: NÃO INFORMADO****MODELO: NÃO INFORMADO**

Constata-se, na proposta eletrônica registrada no sistema BLL pela empresa CORO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a ausência integral de informações referentes à marca e ao modelo do equipamento ofertado – elementos indispensáveis para a adequada análise técnica da proposta, sobretudo em cotejo com as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do certame.

Trata-se de omissão grave, que inviabiliza a verificação da conformidade técnica do produto ofertado e, portanto, compromete a própria análise de aceitabilidade da proposta.

O Edital, em seu Item 4, Do Preenchimento da Proposta, especificamente no subitem 4.1.2, estabelece de forma clara e objetiva: “Marca de cada item ofertado, sendo que a não apresentação da marca acarretará na inabilitação da proposta”.

A inobservância dessa cláusula impõe, obrigatoriamente, a inabilitação da proposta, conforme advertência expressa do instrumento convocatório, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital

A ausência simultânea da marca e do modelo compromete de forma significativa a transparência, a isonomia e a competitividade do certame. Sem essas informações, não é possível aferir se o item ofertado atende aos requisitos técnicos mínimos previstos, tampouco comparar de forma justa e equitativa as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

Além disso, tal omissão pode facilitar a aceitação de produtos inadequados ou divergentes das especificações técnicas exigidas, favorecendo indevidamente o licitante omissor e gerando prejuízos à Administração Pública e ao interesse público.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da inabilitação da proposta da empresa **CORO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento de requisito essencial do edital, comprometendo a regularidade do julgamento das propostas e a segurança jurídica do procedimento.

---

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, a fim de que seja revista a classificação do Pregão Eletrônico n.º 016/2025 -FMS, promovido pelo Município de Luziânia/GO, tendo em vista o não atendimento, pelas empresas recorridas, das exigências técnicas e administrativas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Com o intuito de assegurar o fiel cumprimento do instrumento convocatório e a estrita observância dos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, requer-se que o presente recurso, por ser tempestivo e devidamente fundamentado, seja conhecido e julgado procedente, com a consequente desclassificação das propostas recorridas.

Diante das incompatibilidades técnicas e administrativas identificadas, requer-se, ainda, o retorno do certame à fase de classificação das propostas, com a convocação das licitantes

subsequentes, de modo a garantir o julgamento isonômico e a seleção da proposta que, de fato, atenda integralmente às condições fixadas no edital.

Por fim, requer-se que este recurso seja recebido com efeito suspensivo, a fim de evitar a consolidação de ato administrativo eivado de vícios. Caso não haja reconsideração por parte da autoridade responsável, requer-se a remessa do recurso à autoridade superior, com a devida motivação, nos termos dos artigos 165 e 168, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Luziânia/GO, 24 de julho de 2025.

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ N.º 05.743.288/0001-08**